



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**TERMO ADITIVO Nº 08/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020.**

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01/2020, celebrado entre as partes em 02/01/2020, decorrente do processo de inexigibilidade licitatória nº 01/2020, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao citado Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL o valor total de R\$ 249.731,30 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e um reais e trinta centavos) referente a auxílio financeiro emergencial para o controle da pandemia de Covid-19, conforme Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

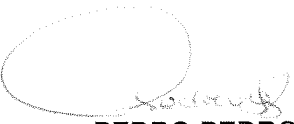
**Parágrafo primeiro.** O Hospital deverá realizar prestação de contas específica à Secretaria Municipal de Saúde referente ao valor repassado no prazo máximo de trinta dias contados da data de repasse do valor de cada emenda, conforme anexo VI do contrato.

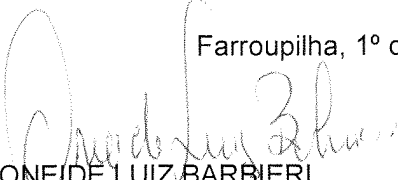
**Parágrafo segundo.** A aplicação do recurso pelo Hospital deve estar de acordo com o artigo 5º da Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 1º de junho de 2020.

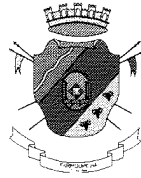
  
PEDRO PEDROZO,  
Prefeito Municipal.

  
ONEIDE LUIZ BARBIERI,  
Presidente do Hospital Beneficente São Carlos.

TESTEMUNHAS:

1)   
Silvano Sanfelice  
Matrícula: 132.410

2)   
Felipe O. da Silva  
Matrícula: 149.140



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
Secretaria Municipal de Saúde

Of. SEMS N° 164/2020

Farroupilha, 29 de maio de 2020.

**Departamento de Compras e Licitações**

**Prefeitura Municipal**

**Farroupilha/RS**

A Secretaria Municipal da Saúde de Farroupilha, vem através deste solicitar que seja firmado Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço com o Hospital Beneficente São Carlos referente a auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, destinado pela Portaria GM/MS n° 1.393 de 21 de maio de 2020, destinados às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes a atuar de forma coordenada no controle do avanço da Pandemia da COVID-19. As despesas serão suportadas pelas rubricas a seguir:

SEMS – 10.302.0009.2108 – Manutenção e Desenv. Ações Especializadas em Saúde HBSC

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RUBRICA: 2108 RECURSO: 4511 Coronavírus (COVID-19)	R\$ 249.731,30
--	----------------

O Hospital deverá realizar prestação de contas específica à Secretaria Municipal de Saúde referente ao valor repassado, no prazo máximo de trinta dias contados da data do repasse do valor de cada emenda de acordo com o anexo VI do Contrato de Prestação de Serviço.

A aplicação do recurso pelo Hospital deve estar de acordo com o Artigo 5° da Portaria GM/MS n° 1.393 de 21 de maio de 2020.

Atenciosamente

VANESSA ZARDO

Secretária Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

RS	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE	89124630000181	ESTADUAL	430000	760.469,63
RS	DOM PEDRITO	2262002	HOSPITAL SAO LUIZ - SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO	89265342000147	ESTADUAL	430000	397.861,59
RS	ENCANTADO	2252228	HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000878	MUNICIPAL	430680	65.627,34

RS	ENCRUZILHADA DO SUL	2234432	HOSPITAL SANTA BARBARA - CONG IRMAS SERVAS IMACULADA CONC VIRGEM MARIA	87263364000495	ESTADUAL	430000	63.752,28
RS	ERECHIM	2249472	HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM - HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM	89428718000197	ESTADUAL	430000	1.875,07
RS	ESPUMOSO	2246813	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO - CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA	92017516001058	ESTADUAL	430000	144.380,16
RS	ESTRELA	2252260	HOSPITAL ESTRELA - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	87317764001165	MUNICIPAL	430780	338.243,66
RS	FARROUPILHA	2240335	HOSPITAL SAO CARLOS - HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS	89847370000172	MUNICIPAL	430790	249.731,30
RS	FAXINAL DO SOTURNO	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	89891337000140	ESTADUAL	430000	158.057,79
RS	FREDERICO WESTPHALEN	2228602	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA FREDWEST - SOC BENEF DO HOSPITAL DE CARIDADE	92404789000164	ESTADUAL	430000	473.404,93
RS	GARIBALDI	2257645	HOSPITAL SAO PEDRO - HOSPITAL BENEFICENTE SAO PEDRO	90052804000127	MUNICIPAL	430860	158.057,79
RS	GETULIO VARGAS	2249510	HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS - HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS	90156217000188	ESTADUAL	430000	127.504,55
RS	GRAMADO	2241153	HOSPITAL ARCANJO SAO MIGUEL - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	03066309001144	MUNICIPAL	430910	192.830,50
RS	GRAVATAI	2232049	HOSPITAL DOM JOAO BECKER - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	92815000000834	MUNICIPAL	430920	740.324,73
RS	GUAPORE	2793237	ASSOCIACAO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - ASSOCIACAO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO	03184906000100	MUNICIPAL	430940	93.753,35
RS	IJUI	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR IJUI - ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	92004225000134	ESTADUAL	430000	108.753,88